



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA II
=====

fl. -6-

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
VI - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE		s/salário mínimo regional
72.	Anúncios:	
72.1	sob forma de cartas, cada um	5%
72.2	em mesas, cadeiras ou bancos, to- dos, bambinelas, capotas, corti- nas e semelhantes, por unidade...	2%
72.3	no interior de veículos, por veí- culo e por ano	3%
72.4	no exterior de veículos, por veí- culo e por ano	5%
72.5	em veículos destinados especial- mente a propaganda, por veículo e por dia	2%
72.6	conduzido por uma ou mais pessoas, cada um por pessoa e por dia	1%
72.7	distribuídos em mão ou a domicí- lio, por milheiro ou fração	2%
72.8	em pano de boca de teatro ou casa de diversões, por anuncio e por mês	3%
72.9	projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia	1%
72.10	pintado na via pública, quando per- mitido, por metro quadrado e por dia	2%
72.11	em faixas, quando permitido, por dia	1%
73.	Emblema, escudo ou figura decora- tiva, por unidade e por ano.....	5%
74.	Letreiro - placa ou distico metá- lico ou não, com indicação de pro- fissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quan- do por letreiro, placa ou distico, por ano	10% p/m2. ou fração
75.	Mostruário - colocando na parte externa dos esclarecimentos comer- ciais, ou em galerias, estações, abrigo etc..., por mostruário e por ano	10%
76.	Painel:	
76.1	painel, cartaz ou anuncio coloca- do em circos ou casas de diversões por unidade e por mês	5%
76.2	idem, idem, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração, por ano	10% p/m2. ou fração
76.3	painel, cartaz ou anúncio, coloca- do em casas de diversões, por uni- dade e por ano	2%
77.	Propaganda:	
77.1	oral, feita por propagandista, por dia	1%

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA II

fl. -7-

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
		s/salário mínimo regional
77.2.	idem, idem, por mês	1%
77.3	por meio de música, por dia	1%
77.4	por meio de animais (circos, etc.)	
	por dia	30%
77.5	por meio de alto-falante, por dia..	10%
VII -	TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
78.	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
78.1	por dia e por metro quadrado	2%
78.2	por mês e por metro quadrado	60%
78.3	por ano e por metro quadrado	700%
79	Espaço ocupado com balcões e mercadorias, nas feiras, por dia e por metro quadrado	0,01%
80.	Espaço ocupado por circos e parques de diversões por semana ou fração..	50%
VIII -	TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA ABATE DE GADO:	
81.	por cabeça de gado bovino ou vacum.	2%
82.	por cabeça de animal de outras espécies	1%
NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA III

fl. -8-

TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE
EXPEDIENTES E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA s/salário mínimo regional
1.	Taxa de Expediente:	
1.1	Alvarás:	
	a) de licença concedida ou transferida.	4%
	b) de qualquer outra natureza	4%
1.2.	Atestados:	
	a) por lauda até 33 linhas	4%
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	1%
1.3.	Aprovação de arruamento ou loteamento: - cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento ou loteamento de terreno	50%
1.4.	Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros	4%
1.5.	Certidões:	
	a) por lauda até 33 linhas	4%
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	1%
	c) busca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b"	4%
	d) de quitação	4%
1.6.	Concessões - ato do Prefeito concedendo:	
	a) favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão	10%
	b) privilégio individual ou a empresa concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado	-
	c) permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade ..	100%
1.7.	Contratos com o Município, sobre o valor do contrato	2%
1.8.	Guias apresentadas às repartições municipais para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos serviços de administração	4%
1.9.	Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
	a) por lauda até 33 linhas	4%
	b) cada documento anexado, por folha ..	1%
	c) sobre o que exceder, por lauda ou fração	1%
1.10	Prorrogação de prazo de contrato com o Município, sobre o valor da prorrogação	2%
1.11	Termos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração	4%
1.12	Títulos:	
	- de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro, maudoléu ou ossuário	10%
1.13	Transferências:	
	a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	4%

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA III

fl. -9-

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA s/salário mínimo regional
	b) de local, de firma ou ramo de ne gócio	4%
	c) de privilégio de qualquer nature za, sobre o valor efetivo ou ar- bitrado	10%
	d) de pontos ou de carros de táxi..	100%
2.	Taxas de Serviços Diversos	
	I Taxa de Numeração de Prédios	
2.1.	Por emplacamento	5%
	NOTA: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa forne- cida (como receita patrimoni- al).	
	II Taxa de apreensão e depósito de Bens e Mercadorias:	
2.2.	Apreensão ou arrecadação de Bens a- bandonados na via pública - por uni- dade	5%
2.3.	Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:	
	a) de veículos por unidade	3%
	b) de animal cavalar, muar ou bovi- no, por cabeça por dia	10%
	c) de caprino, ovino, suino ou cani- no: por cabeça	3%
	d) de mercadorias ou objetos de qual- quer espécie, por quilo	1%
	NOTA: Além das taxas acima se cobra- rão as despesas com a alimen- tação e o tratamento dos ani- mais, bem como as de transpor- te até o depósito:	
	III Taxa de Alinhamento e Nivelamen- to	
2.4.	Alinhamento, por metro linear	0,4%
2.5.	Nivelamento, idem	0,5%
2.6.	Demarcação de terreno, por m2.	0,5%
	IV Taxa de Cemitério	
2.7.	Inumação em sepultura rasa:	
	a) de adulto, por cinco anos	3%
	b) de infante, por três anos	2%
2.8.	Inumação de carneiro:	
	a) de adulto, por cinco anos	5%
	b) de infante, por três anos	3%
2.9.	Prorrogação de prazo:	
	a) de sepultura rasa, por cinco anos	3%
	b) de carneiro, por cinco anos	5%
2.10.	Perpetuidade:	
	a) de sepultura rasa, por metro qua- drado	70%

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA III

fl.-10-

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
		s/salário mini mo regional
	b) de carneiro, por metro quadrado..	100%
	c) jazigo (carneiro duplo, geminado) por m2.	150%
2.11.	Exumações:	
	a) antes de vencido o prazo regula - mentar de decomposição	10%
	b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição	5%
2.12	Diversos	
	a) abertura de sepultura, carneiro , jazigo ou mausoleu, perpétuo, pa- ra nova inumação	20%
	b) entrada de ossada no cemitério ..	10%
	c) retirada de ossada do cemitério..	20%
	d) remoção de ossada no interior do cemitério	10%
	e) permissão para construção de car- neiro, colocação de inscrições e execução de obras de embelezamen- to	10%
	f) emplacamento	2%
	NOTAS:	
	a) Nos cemitérios das vilas e povoa- dos, as taxas serão cobradas pela metade:	
	b) Além das taxas do nº 2.12., será cobrada a parte o custo da cons - trução do carneiro, jazigo ou ni- cho, de acordo com o orçamento or- ganizado pela repartição competen- te da Prefeitura	
	c) As taxas estabelecidas cobrirão a penas os serviços de escavação e enchimento de sepultura, carnei- ros e jazigos, os de demolição de baldrames, lapides ou mausoléus e reconstrução serão orçados e co - brados a parte.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 532

DATA: 09 de dezembro de 1974

SÚMULA: cria a taxa de iluminação pública e aprova a nova tabela anexa ao Sistema Tributário Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a taxa de iluminação pública cujo fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, de serviços postos à disposição contribuinte, pelo Município, relativamente à execução e manutenção de iluminação nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único. Entendem-se por serviços de execução e manutenção de iluminação pública tanto os investimentos quanto os custeios em fios, suportes, isoladores, lâmpadas e outros bens da mesma natureza, inclusive os gastos de consumo de energia elétrica fornecida por concessionários.

Art. 2º. À base de cálculo da taxa de iluminação pública é o custo da prestação do serviço, equânime ou proporcionalmente rateado entre os contribuintes.

Art. 3º. O custo da prestação do serviço será apurado levando-se em conta os gastos reais efetuados e contabilizados durante os três últimos exercícios financeiros, corrigidos para o valor atual pelos índices de correção monetária.

Art. 4º. A alíquota, fixa ou variável em função das zonas fiscais beneficiadas pelo serviço, será estabelecida pelo Executivo, sempre que possível sob a representação de percentuais do salário mínimo regional.

Art. 5º. Responsável pela obrigação tributária é o proprietário, titular do domínio útil, ou ocupante a qualquer título do imóvel beneficiado, efetiva ou virtualmente.

Parágrafo Único. Considera-se imóvel a unidade autônoma inscrita no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

Art. 6º. A taxa de iluminação pública, lançada em nome do sujeito passivo, será arrecadada nas épocas previstas no calendário fiscal, a critério do Executivo, preferencialmente com os impostos incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana.

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

c o n t i n u a ç ã o . . .

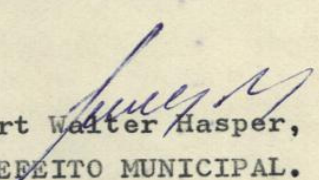
Art. 7º. As tabelas I, II e III anexas ao Código Tributário aprovado pela lei nº 381, de 19.12.69, passam a vigorar com a redação e com os valores que lhes são introduzidos pelos novos anexos, também I, II e III, partes integrantes desta lei.

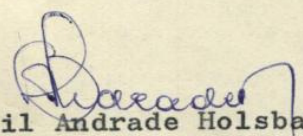
Art. 8º. Ficam os poderes públicos estaduais, federais e municipais, os partidos políticos, os sindicatos, as instituições de educação e de assistência social, os templos de qualquer culto, as agremiações e as associações sem fins lucrativos, isentos dos tributos municipais, excetuadas a contribuição de melhoria e a taxa de pavimentação urbana.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM
09 DE DEZEMBRO DE 1974.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA I

TABELAS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO
SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
1.	Profissionais liberais	200% sobre o salário mínimo regional
2.	Fornecimento de trabalho, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.	4% sobre a receita bruta
3.	Atividades de construção ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas que por meio de contrato de manutenção, empreitada ou administração	2% sobre a receita bruta
4.	Locação de bens imóveis de qualquer natureza	4% sobre a receita bruta
5.	Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza	4% sobre a receita bruta
6.	Exercício de funções e práticas de diversões ou desportos públicos, por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como expectadores, participantes ou prestadoras de serviço desta natureza	10% sobre a receita bruta ou o preço do ingresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA II

TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
I TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE RENOVAÇÃO ANUAL DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS :		s/salário mínimo regional
1.	Estabelecimentos localizados em área construída até:	
1.1	25 m2.	50%
1.2	de 26 a 35 m2.	70%
1.3	de 36 a 45 m2.	100%
1.4	de 46 a 60 m2.	120%
1.5	de 61 a 100 m2.	150%
1.6	de 101 a 200 m2.	200%
1.7	de 201 a 300 m2.	300%
1.8	de 301 a 400 m2.	350%
1.9	de 401 a 500 m2.	400%
1.10	de mais de 500 m2.	500%
2.	Estabelecimentos que exploram "boites", "cabarets", casas de jogos e apostas e estabelecimentos congêneres:	
2.1	Com espetáculos artísticos	400%
2.2	Sem espetáculos artísticos	300%
3.	Estabelecimentos bancários	300%
4.	Profissionais liberais, quando exercerem a atividade individualmente	200%
5.	Estabelecimentos diversos com ligação direta para a via pública e com testada inferior a 3 metros	100%
<u>NOTA:</u> Nos casos de estabelecimentos localizados em prédios de madeira, os valores acima serão acrescida de 30%		
6.	Circos e Similares	
6.1	até 5 espetáculos	200%
6.2	de 6 a 10 espetáculos	300%
6.3	acima de 10 espetáculos	400%
7.	Parques de Diversões e Similares:	
7.1	com espetáculos artísticos, por mês	500%
7.2	sem espetáculos artísticos, por mês	400%
8.	Barracas, casas de ciganos e agrupamentos de pessoas, com ou sem objetivo de comércio:	
8.1	até 5 dias	200%
8.2	de 6 até 10 dias	300%
8.3	acima de 10 dias	400%
<u>NOTA:</u> Do item 6 a 8, estabelecido no interior do Município, terá desconto de 50%		

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA II

fl. -2-

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA		
		s/salário mínimo regional		
	II TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM HORÁRIO ESPECIAL:			
9.	9.1. Prorrogação de horário:			
	a) - até às 22,00 horas			
	- por dia	1%		
	- por mês	20%		
	- por ano	140%		
	b) - além das 22,00 horas			
	- por dia	2%		
	- por mês	40%		
	- por ano	280%		
	9.2. Antecipação de horário:			
	- por dia	1%		
	- por mês	20%		
	- por ano	140%		
	III TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE			
10.	a) Comércio eventual e/ou Ambulante Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracas ou mesas	1%	25%	280%
11.	Aparelhos elétricos, de uso doméstico	5%		
12.	Armarinhos e Miudezas	6%	180%	1000%
13.	Artefatos de couro	3%		
14.	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas, lança-perfumes e congêneres)	16%		
15.	Artigos para fumantes	6%		
16.	Artigos de papelaria	2%		
17.	Artigos de toucador	10%	300%	3500%
18.	Aves	0,5%	10%	
19.	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	0,6%		
20.	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	2%	60%	700%
21.	Fogos de artifícios	10%		
22.	Frutas nacionais e estrangeiros:			
22.1	Para venda direta ao consumidor	30%		
22.2	Para venda direta ao comércio	5%		
23.	Gêneros e Produtos alimentícios, aves, ovos, doces, frutas, queijos, peixe e carne	5%		
23.1	Cebolas e batatas:			
	Para venda direta ao consumidor	30%	800%	
	Para venda direta ao comércio	10%	280%	
24.	Jóias e Pedras preciosas	10%	300%	3500%

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA II

fl. -3-

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA		
		s/salário mínimo regional		
25.	Louças, Ferragens e Artefatos de Plásticos, de borrachas, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	1%	25%	280%
26.	Peles, pelicas, pluma ou confecções de luxo	10%	250%	3000%
27.	Revistas, livros e jornais	1%		
28.	Tecidos e Roupas feitas	6%		
29.	Artigos não especificados n/tabela	6%		
30.	Malhas, meias, gravatas e lenços	6%	180%	2000%
31.	Bijouterias e Pedras não preciosas	10%	300%	3500%
32.	Artigos de toucador	10%	300%	3500%
33.	Confecções de luxo, peles, pelicas, plumas	10%	250%	3000%
34.	Brinquedos	2%	60%	700%
35.	Fazendas e roupas feitas	6%	180%	2000%
36.	Gêneros e produtos alimentícios	0,5%	15%	180%
37.	Jóias e pedras preciosas	10%	300%	3500%
38.	Armarinhos e Miudezas.....	6%	180%	1000%
39.	Louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, e escovas, palha de aço e semelhantes	1%	25%	280%
40.	Malhas, meias, gravatas e lenços	6%	180%	2000%
IV - TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES				
a) Construções:				
41.	Barracões nos quintais de casas de residências, metros quadrado de área útil de piso coberto:			
41.1	nas áreas urbanas		0,3%	
41.2	nas áreas de expansão urbana e nos povoados		0,1%	
42.	Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:			
42.1	nas áreas urbanas		0,3%	
42.2	nas áreas de expansão e nos povoados ..		0,3%	
43.	Dependências em prédio utilizado por estabelecimentos de qualquer natureza, por metro quadrado		0,3%	
44.	Drenos, sarjetas, paredes e muros divisórios por metro linear		0,1%	
45.	Embarcações:			
45.1	de grande calado		30%	

s e g u a . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA II

fl. -4-

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
45.2	de pequeno calado	20%
45.3	barcos, saveiros, lanchas, botes, canoas	10%
46.	Estaleiros por m2. de área coberta	0,3%
47.	Fornos de padaria	10%
48.	Fossas - cada uma	5%
49.	Galpões para qualquer fim, por m2. área útil de piso coberto	0,3%
50.	Garagem e postos de lubrificação, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,5%
51.	Muros, com gradil ou não, por metro linear:	
51.1	nas áreas urbanas	0,1%
51.2	nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,05%
52.	Obras não especificados nesta tabela, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,3%
53.	Obras pequenas ou acréscimo, de área de difícil pedição, não especificados nesta tabela	10%
54.	Prédios residenciais de um ou mais pavimentos por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
54.1.	nas áreas urbanas	0,3%
54.2.	nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,3%
55.	Prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,3%
	b) Reconstruções:	
56.	As licenças para reconstruções parciais, pagarão a taxa de acordo com a sua natureza, pela metade do que estiver especificado nesta tabela, para as construções	-
	c) Consertos e Reparos:	
57.	Diversos - chaminés, pilares, portões, fossas e outras instalações externas ...	0,02%
58.	Fachadas - desde que não se trate de reconstrução, por pavimento	20%
59.	Muros, por metro linear	0,01%
60.	Pequenos serviços em prédios	10%
61.	Telhados, desde que não se trate de construção	10%

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA II

fl. -5-

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
	d) Obras Diversas:	s/salário mínimo regional
62.	Abertura de portões:	
62.1	em prédios residenciais	5%
62.2	em prédios ocupados com estabelecimentos de qualquer natureza	8%
63.	Andaimes - no alinhamento de logradouro inclusive tapume, para construção, re construção, pintura ou reparos gerais de prédios, por metro linear e por e por seis meses ou fração	1%
64.	Cortes em meio-fio para entrada de auto móvel	5%
65.	Demolição - por metro quadrado de área de edificação a ser demolida	0,2%
66.	Lajeamento de pátios e quintais	10%
67.	Marquises de vidro, metal ou outro mate rial, a serem colocados em prédio comer cial, ou industriais, cada uma	15%
68.	Mudança de bomba de gasolina, ou outro combustível líquido, de um para outro local	30%
69.	Toldos ou cobertos moveáveis a serem co locados nas fachadas de prédios:	
69.1	comerciais e industriais cada um	15%
69.2	em prédios residenciais, cada um	10%
V -	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUA- MENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTI- CULARES	
70.	a) arruamentos:	
70.1	com área de até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos	0,01%
70.2	com mais de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder, além da ta- xa fixa de dez por cento (10%) do salá- rio mínimo	0,01%
71.	b) loteamentos:	
71.1	com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Muni- cípio	0,01%
71.2	de mais de 10.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder, além da ta- xa fixa de dez por cento (10%) do salá- rio mínimo	0,01%

NOTA: Entende-se como área de arruamen- to, ou de loteamento, a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado.

s e g u e . . .